CONTRATO - GAB-PRODATER

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER , E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, ADAPTIDEAS SOFTWARE LTDA.

A **EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS- PRODATER, CNPJ nº 41.263.013/0001-30**, com sede na Rua Firmino Pires, n°379, Edifício Saraiva Center, Centro-Sul, CEP: 64070-070, Teresina-PI, por seu representante legal, Sr. Miguel Antônio de Oliveira Neto, Presidente da PRODATER nomeado pelo Decreto nº 27.511, de 2 de janeiro de 2025, denominada CONTRATANTE e a empresa **ADAPTIDEAS SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ n 12.432.577/0001-51**, sediada na Av. Imperador Pedro II, 1023 - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo - CEP: 09770-420, representada por Pedro Paulo Rodrigues Oliveira, 297.497.478-36 denominada CONTRATADA, tendo em vista a Contratação constante no Processo Administrativo nº. 00021.000552/2025-88, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo SEI nº 00021.000552/2025-88, incluído o Projeto Básico constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de treinamento oficial com **Certificação Scrum Product Owner, destinado a 3 servidores da PRODATER**, de acordo com as especificações e definições do Projeto Básico.

2.1.1. O fornecimento ou a prestação do serviço será conforme especificado no Projeto Básico.

2.2. O regime de execução será direto e o regime de contratação será na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor, conforme aduz o artigo 29 da Lei 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O treinamento será online, ao vivo, para 3 participantes, com carga horária mínima de 16 horas, em data a ser definida em comum acordo entre a PRODATER e a empresa contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta).

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

5.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

I. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

Cópia legível do empenho;

Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizado por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos

do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, previstas no id 12748811:

Ação: 21001. 04126 0021 2 . 299 - Gerir a Política de TIC.

Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos – Geral

7. CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E AMOSTRA

7.1. Não será requerido a prestação de garantia.

7.2. Não será necessário a apresentação de amostra.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;
IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I - Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;

II - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;

III - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;

IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

V - Disponibilizar voucher com direito a até 2 (duas) tentativas, por participante, para realização do exame de certificação Professional ScrumProductOwner (PSPO I) da Scrum.org;

VI - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do CONTRATANTE;

VIII- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IX - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

X - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

10. CLÁUSULA DECIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Após a assinatura do contrato, deverá a presidência nomear o GESTOR DO CONTRATO e FISCAL ADMINISTRATIVO.

10.2. GESTOR DO CONTRATO: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.

I. Encaminhar Ordem de Serviço e informar desvios de qualidade quando necessário.

II. Monitorar a execução do contrato.

III. Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais.

10.3. FISCAL ADMINISTRATIVO: Servidor público lotado na área administrativa com conhecimentos administrativos.

I. Fiscalizar o contrato do ponto de vista administrativo. Verificação de aderência aos termos contratuais.

II. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

III. Apoiar o Gestor do contrato quanto às questões administrativas contratuais.

11. CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II. Apresentar documentação falsa;

III. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

IV. Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

V. Não mantiver a proposta;

VI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo;

VIII. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas previstas no tópico PENALIDADES;

III. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12. CLÁUSULA DOZE – PENALIDADES

12.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

12.2. Considera-se descumprimento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):
I. fora do prazo contratual;
II. em quantitativo menor do que o solicitado;
III. fora da especificação;
IV. defeituoso;
V. com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
VI. em embalagem apropriada;
VII. não cumprimento da garantia.

12.3. Para as hipóteses de atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas abaixo.

12.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

12.5. Para as hipóteses de substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

12.6. Considera-se descumprimento total:
I. a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
II. o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no contrato;

12.7. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

12.8. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
l – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
ll – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;
d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade de multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município De Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no edital e das demais cominações legais.

12.9. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

12.10. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

13. CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO

13.1. Por falta de especificidade na Lei 13.303/2016 a rescisão e extinção do contrato poderão ocorrer em conformidade com o artigo 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, como também por distrato apontado nos art. 472 e 473 do Código Civil.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento desde que justificado, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da PRODATER, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de cumprimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

15.2. Prorrogação Contratual: Somente poderá ocorrer a prorrogação contratual em caso de previsão na Lei nº 13.303/2016.16.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato e nem transferir suas responsabilidades a terceiros;

16.2. A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços tão somente se a subcontratação de determinada atividade for aprovada previamente pela CONTRATANTE;

16.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

16.4.A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1. São considerados mecanismos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA os seguintes instrumentos:
I – Ordem de Serviço;
II – Ata de Reunião;
III – Ofício;
IV – Sistema eletrônico de registro e acompanhamento de chamados;
V – Correio eletrônico institucional (e-mail);
VI – Correspondência oficial (carta).

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

18.2. Termo de confidencialidade e não divulgação, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da contratada.

18.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o Regulamento de Licitações e Contratos da PRODATER.

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Antônio de Oliveira Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Processamento de Dados**, em 22/08/2025, às 08:24, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro registrado(a) civilmente como Pedro Paulo Rodrigues Oliveira**, **Usuário Externo**, em 22/08/2025, às 11:29, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **13038955** e o código CRC **CF71A4DC**.

Rua Firmino Pires, 379 - Bairro Centro - Sul - Sala 241 – Edifício Saraiva Center - CEP 64070-070 - Teresina - PI - https://prodater.pmt.pi.gov.br/